



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 918/2016

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUAÇU – A.A.C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a firmar convênio com a Associação de Árbitros de Cotriguaçu – A.A.C, CNPJ: 20.103.010/0001-60, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, representar a arbitragem nos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e, através dos eventos esportivos desenvolver o esporte comunitário, educacional, de rendimento e de lazer, e levar ao alcance das comunidades mais distantes e distritos do município o desporto e lazer para a população que lá residem.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Associação de Árbitros;

a) Repasse do valor até o teto de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pago conforme cronograma de execução e Plano de Aplicação.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



V – Encaminhar Prestação de Contas mensal para o Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Das Obrigações da Associação dos Árbitros

A Associação dos Árbitros de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Cumprir o Plano de Aplicação e cronograma de execução.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0010 – Programa de Gestão

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete

Elemento: 3350-41 – Contribuições

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.


Rosângela Aparecida Nervis
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Cotriguaçu

Cartório do 2º Ofício

Exclusivo de: Notas, Protesto de Títulos
Pessoas Jurídicas e Registro Civil

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que foram averbadas nesta serventia a ata da Assembléia Geral e prestação de contas realizada em 30 de dezembro de 2015 e ata de eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal realizada em 22 de março de 2016 da pessoa jurídica denominada **“ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUACU/MT – A.A.C.”**, sob o nº 439 e 440, respectivamente, ambas a margem do Registro nº 314, no livro A-02, atendendo ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como no que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Certifico ainda, que foi eleito presidente o Sr. Delossantos Voguedo, portador da Cédula de Identidade RG 001192606 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 002.235.321-69. O referido é verdade e dou fé. Nada mais. Eu Vanessa Staub, Vanessa Staub, Tabeliã Substituta, o certifiquei, dou fé e assino.

Cotriguaçu – MT, 18 de abril de 2016.

Vanessa Staub

VANESSA STAUB

Oficiala Substituta do Registro Civil de Pessoa Jurídica



PLANO DE TRABALHO 2016
ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUAÇU-A.A.C.
CNPJ – 20.103.010/0001-60

01 – IDENTIFICAÇÃO				
Entidade Associação de Árbitros de Cotriguaçu- A.A.C., Mato Grosso			CNPJ 20.103.010/0001-60	
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: 94.12-0-00- Atividades de Organizações Associativas Profissionais				
Data de inscrição no CNPJ:			07/03/2014	
Endereço Rua Geneci Castanha, Centro, Cotriguaçu-Mt				
Cidade Cotriguaçu	UF MT	CEP 78.330-000	DDD/Telefone (66) 3555 – 1713	Email gerockenbach@hotmail.com
Conta Corrente 88796-0	Banco 748	Agência 0821	Cooperativa de Credito Sicredi	Praça de Pagamento Cotriguaçu M/T
Nome do Responsável DELOSSANTOS VOGUEDO				CPF 002235321-69
RG/Órgão Exp. 001192606 SSP-MS				Cargo: Presidente da Associação de Árbitros de Cotriguaçu.
Endereço: Rua Irani Silveira nº 14 Bairro: Cooperativa Cotriguaçu M/T				CEP 78.330-000
Silvandro José de Souza				CPF: 845.221.511-87
RG/Órgão Exp. 1046715-7 SSP/MT				Cargo: Tesoureiro da Associação de Árbitros de Cotriguaçu AAC
Endereço: Rua Durvalino Previatti nº35 Bairro: vila nova				CEP 78.330-000



DESCRIÇÃO DO PROJETO: Convênio Financeiro da Prefeitura com a Associação de Árbitros de Cotriguaçu- AAC	
PERÍODO DE EXECUÇÃO. 9 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO I – Representar a arbitragem nos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal De Esportes E Lazer. II – Contribuir com a realização de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal De Esportes E Lazer. III – Através dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal De Esportes E Lazer, desenvolver o esporte comunitário, educacional, de rendimento e de lazer no município de Cotriguaçu. IV – Levar ao alcance das comunidades mais distantes e distritos do município o desporto e lazer para os munícipes que la residem.	
03 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA A Associação de Árbitros de Cotriguaçu- AAC vem exercendo suas atividades desde o ano de 2013, mas apenas no ano de 2014 a AAC conseguiu legalizar sua documentação, com o CNPJ. Devido a impossibilidade de contratação e efetuar pagamentos avulso aos árbitros que prestam serviço a Secretaria Municipal De Esportes E Lazer, fez-se necessário a criação da AAC. Este convênio vem de encontro às necessidades de fazer a regularização junto aos órgãos fiscalizadores e membros da arbitragem que prestam tão importante serviço junto ao esporte e lazer de nosso município, pois estes eventos realizados e conduzidos com a importante colaboração dos mesmos, leva o bem estar a todos os praticantes e simpatizantes.	
04 – cronograma de execução Início do convênio a partir do mês de Abril de 2016, a dezembro de 2016.	



05 –plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Especificação	Total R\$	Concedente	Proponente
Convênio financeiro	Pagamento de arbitragem de competições realizadas na sede (categ. de base, futsal, futebol society e futebol de campo)	20000,00 (vinte mil reais)	Prefeitura	Associação de Árbitros de Cotriguaçu AAC
Convênio financeiro	Pagamento de arbitragem de competições realizadas em Nova União (categ. de base, futsal, futebol society)	7500,00 (sete mil e quinhentos reais)	Prefeitura	Associação de Árbitros de Cotriguaçu AAC
Convênio financeiro	Pagamento de arbitragem de competições realizadas na Agrovila (futsal, futebol society)	2500,00 (dois mil e quinhentos reais)	Prefeitura	Associação de Árbitros de Cotriguaçu AAC
Total geral				R\$ 30000,00

09 - RESULTADOS ESPERADOS:

Os eventos realizados e conduzidos com a participação do grupo de árbitros têm por meta desenvolver através do esporte e lazer o bem estar físico social e emocional, bem como realizar a integração entre as comunidades e distritos, com as pessoas que residem na sede do município.



Handwritten signature and date: 11/09/16

CALENDÁRIO ESPORTIVO 2016

- CAMPEONATO MUN. DE FUTEBOL DE CAMPO MAI
- X COPA COTRIGUAÇU DE FUTSAL MASC MAI
- X COPA COTRIGUAÇU DE FUTSAL FEM MAI
- COPA DE FUTSAL NOVA UNIÃO MASC AGO
- COPA DE FUTSAL NOVA UNIÃO FEM AGO
- X JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS JEM'S ABR
- G4 DE FUTSAL MASC JUL
- G4 DE FUTSAL FEM JUL
- CAMPEONATO SOCIETY VETERANO JUL
- JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS JEC'S JUN
- TORNEIO DE FUTSAL DO TRABALHADOR 01/05
- I COPA IND. E COMERCIO DE FUTSAL MASC AGO
- PERNA DE PAU N.U. MAR
- PIXOTADA SET
- COPAS MENINAS DE FUTSAL SET
- CAMPEONATO SOCIETY AGROVILA OUT
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOCIETY OUT
- CAMPEONATO SOCIETY NOVA UNIÃO MAI
- G6 SOCIETY DEZ
- PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE REGIONAIS JER'S
MAIO
- PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS JOREM'S SEM DATA

INICIO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTSAL, VOLEIBOL E FUTEBOL
MAR/DEZ.

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO

LEI Nº 918/2016 "SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUAÇU – A.A.C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 918/2016

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUAÇU – A.A.C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a firmar convênio com a Associação de Árbitros de Cotriguaçu – A.A.C, CNPJ: 20.103.010/0001-60, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, representar a arbitragem nos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e, através dos eventos esportivos desenvolver o esporte comunitário, educacional, de rendimento e de lazer, e levar ao alcance das comunidades mais distantes e distritos do município o desporto e lazer para a população que lá residem.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Associação de Árbitros;

a) Repasse do valor até o teto de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pago conforme cronograma de execução e Plano de Aplicação.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

V – Encaminhar Prestação de Contas mensal para o Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Das Obrigações da Associação dos Árbitros

A Associação dos Árbitros de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Cumprir o Plano de Aplicação e cronograma de execução.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita

Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa 0010 – Programa de Gestão

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete

Elemento: 3350-41 – Contribuições

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de abril de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.

Rosângela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO

LEI Nº 916/2016 "SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA QUE CIRCUNSCREVE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 916/2016

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA QUE CIRCUNSCREVE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a firmar convênio com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 02.452.683/0006-58 (Pastoral da Saúde), do Município de Cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço da Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Aparecida no Município de Cotriguaçu – MT.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Pastoral da Saúde:

a) Repasse dos valores até o teto de R\$ 900,00 (Novecentos reais) por mês.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

V – Encaminhar Prestação de Contas mensal para o Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Das Obrigações da Pastoral de Saúde

A Pastoral da Saúde do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Dar atendimento à população.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária